



LEI Nº 215 de 04 de Setembro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação e prestar benefícios na forma de atendimento direto ao público, nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Habitação”

A Câmara Municipal de Medeiros/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de bens dominiais, bem como, a prestar benefícios a pessoas necessitadas e/ou carentes na forma de atendimento direto ao público no âmbito das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Habitação, até o limite das dotações consignadas as atividades específicas nos orçamentos anuais e créditos adicionais que caracterizem o atendimento previsto na presente lei.

Art. 2º - São considerados bens dominiais, para os fins desta lei, os bens constituídos por alimentos, medicamentos, vacinas, exames, óculos, cadeiras de rodas, muleta, uniformes escolares e demais materiais de uso escolar e materiais de construção em geral.

Art. 3º - Compreende-se como benefício, para os fins desta lei, os auxílios pecuniários ou não, prestados a pessoas carentes, relativos a funeral, translados, hospedagens no caso de acompanhamento de doentes, passagens para consultas com especialistas, mudanças transportes de doentes e serviços referentes a pequenas reformas, quando executadas através da própria municipalidade ou de terceiros, decorrentes de forças da natureza.

Art. 4º - São considerados para efeito desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) carentes: pessoas que apresentando necessidade de utilizar os bens dominiais e benefícios previstos nesta lei, possuam renda familiar no máximo equivalente a um salário mínimo, vigente à época da concessão da doação ou do benefício;

b) cesta básica de alimentos: a composição de uma ajuda alimentar, necessária a grupo familiar de até 05 (cinco) pessoas, constando de produtos, essenciais à sobrevivência humana, que propiciem assegurar à família, os níveis nutricionais e calóricos mínimos indicados pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - As doações e benefícios previstos pela presente lei serão considerados de fins e uso de interesse social.

Art. 6º - As despesas autorizadas pela presente lei serão realizadas pelas unidades orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - fica incumbido de realizar cadastramento das pessoas carentes, mediante apresentação de documentação necessária e comprobatória da situação pessoal, pelo interessado a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Assistente Social sendo que só poderão ser beneficiadas as pessoas previamente cadastradas.

§1º - O cadastro dos beneficiados, carentes ou necessitados de que trata este artigo, deverá ser atualizado, anualmente e quando a situação exigir, com toda documentação requerida e obrigatoriamente deverá conter declaração pessoal dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do disposto do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerão os produtos que comporão a cesta básica alimentar, de que trata a alínea "B" do artigo 4º desta lei.

Art. 8º - as dotações de materiais didáticos e escolares beneficiará, preferencialmente, os alunos da rede municipal de ensino, podendo o Poder Executivo, eventualmente, fazer doação de material escolar a alunos que não pertençam a rede municipal, obedecidas a condição de necessitado, obedecendo o cadastramento junto ao Art. 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

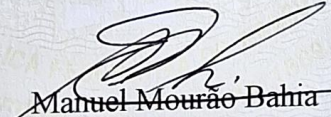
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo o disposto nos artigos, 40,41,42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a toda execução orçamentária e financeira já realizada no presente exercício.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portando, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 04 de Setembro de 2002.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal